

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILA

REVOGADA
PELA LEI Nº 082/93

Lei No. 012 de 27 de janeiro de 1993.

" FIXA O QUADRO DE FUNCIONARIOS
DA CAMARA MUNICIPAL DE
XANGRILA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS."

Luiz Cezar Maggi Bassani, Prefeito Municipal de
Xangrilá.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu,
em cumprimento ao Art. 56 Inciso IV da Lei Orgânica do Município,
sansiono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Para a execução dos serviços
administrativos haverá na Câmara Municipal o pessoal fixo abaixo
discriminado:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

Número	Cargos	Símbolo
01	Diretor Geral	CC - 3
01	Secretário Executivo	CC - 3
01	Acessor Jurídico	CC - 4
01	Auxiliar Administrativo	CC - 2
03	Assessores Parlamentares	CC - 2
01	Contador	CC - 1

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

01	Serviços Gerais	Nível 03
03	Vigilantes	Nível 02

Art. 2o. - Os valores mensais para os símbolos e
níveis a que se refere o artigo anterior, são os fixados para
idênticos símbolos e níveis do Executivo Municipal.

Art. 3o. - Os cargos de provimento efetivo, vagos
ou que vierem a vagar, será sempre providos mediante prévia
aprovação em concurso público de provas ou de títulos.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos concursos
realizados pela Câmara Municipal as normas legais reguladoras de
concursos adotados pelo Executivo Municipal.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

Lei No. 012 de 27 de janeiro de 1993.

Art. 4o. - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo serão especificadas em regulamento a ser baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As especificações do cargo compreenderão, cada um, além de outros, os seguintes elementos: Denominação, descrição sintética das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de tarefas, características especiais, qualificação exigida e forma de recrutamento.

Art. 5o. - Os cargos de provimento em Comissão mencionados no Art. 1o. são de livre nomeação do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investiduras no serviço público e possuam experiência administrativas.

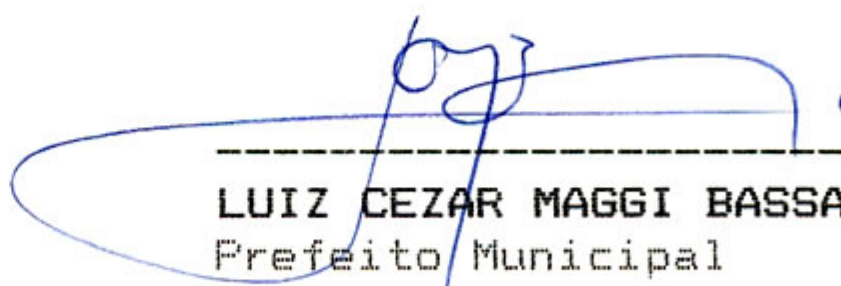
Art. 6o. - O horário normal de trabalho do funcionalismo da Câmara Municipal não poderá ser inferior a 40 horas semanais.

Art. 7o. - O regime jurídico do pessoal da Câmara será o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal, inclusive no que respeita aos deveres, direitos e vantagens.

Art. 8o. - O Presidente da Câmara Municipal mandará abrir, em fichas, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor do Legislativo.

Art. 9o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá seus efeitos retroativos a 1o. de janeiro de 1993.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRILA em 28 de janeiro de 1993.

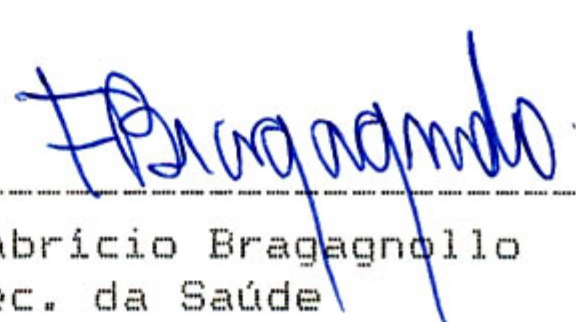


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

registre-se e publique-se,

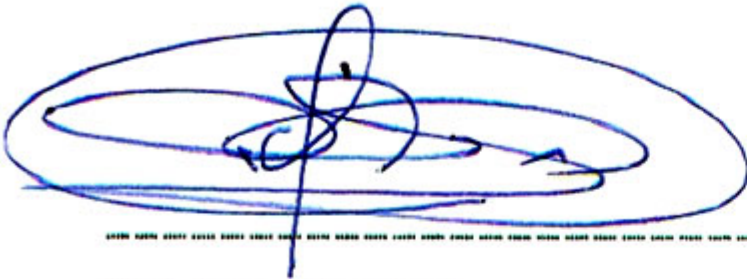


Toni Cleber Nunes Teixeira
Sec. da Administração

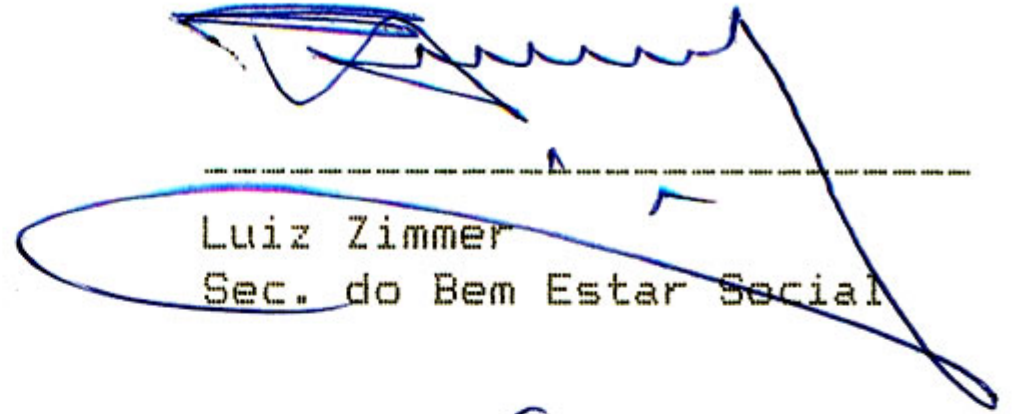


Fabrício Bragagnollo
Sec. da Saúde

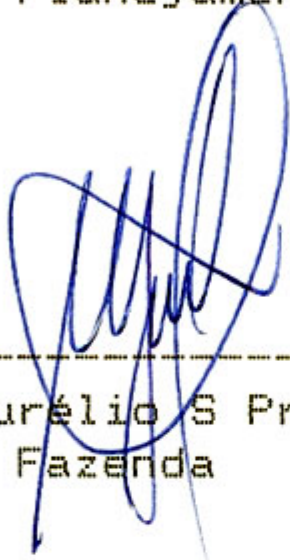
Lei No. 012 de janeiro de 1993.



Felipe Brukel
Sec. do Planejamento



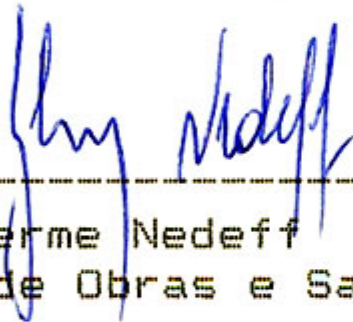
Luiz Zimmer
Sec. do Bem Estar Social



Marco Aurélio S Prestes
Sec. da Fazenda



Satiro Rocha
Sec. de Desporto e Turismo



Guilherme Nedeff
Sec. de Obras e Saneamento



Dawenir Trespach
Sec. Coordenação de
Distrito



Clair Emerim Bassani
Sec. da Educação